

PROTOCOLO N.º 21.410.654-0

DATA: 30/11/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 48/2024 APROVADO EM: 12/03/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO –  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL –  
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de complementação da autorização do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 239/2023, de 04/10/2023 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino – Ensino Fundamental – Fase I, e, complementação da autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino – Ensino Fundamental – Fase I (APEDs Especiais), Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do início do ano letivo de 2024 até o final do ano letivo de 2025.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES.

*EMENTA: Complementação da autorização do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 239/2023, de 04/10/2023 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino – Ensino Fundamental – Fase I, e, complementação da autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino – Ensino Fundamental – Fase I (APEDs Especiais), Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do início do ano letivo de 2024 até o final do ano letivo de 2025. Parecer favorável com recomendações.*

PROTOCOLO N.º 21.410.654-0

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho o expediente de pedido de complementação da autorização do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 239/2023, de 04/10/2023 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino – Ensino Fundamental – Fase I, e, complementação da autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino – Ensino Fundamental – Fase I (APEDs Especiais), Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do início do ano letivo de 2024 até o final do ano letivo de 2025.

O Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – DEP/Ceja, encaminhou o memorando n.º 20/2023 – DEP/CEJA/SEED, de 30/11/2023, solicitando a complementação da autorização do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 239/2023, de 04/10/2023 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino – Ensino Fundamental – Fase I, e, complementação da autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino – Ensino Fundamental – Fase I (APEDs Especiais), Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano letivo de 2024 até o final do ano letivo de 2025, com o seguinte teor:

O Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, considerando o Plano de Expansão de turmas de Descentralização da Rede Estadual de Ensino – Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio – modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, encaminha a relação das Instituições de Ensino que solicitam autorização para funcionamento das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, do início no ano letivo de 2024 ao final do ano letivo de 2025.

### **Histórico:**

O Parecer CEE/BICAMERAL Nº 239/23, de 04/10/2023, autorizou a descentralização de turmas de APEDs, em Instituição da Rede Pública Municipal – Ensino Fundamental – Fase I, e na Rede Estadual – Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da SEED, a partir do ano de 2024 até o final de 2025. Segue, anexa, a relação das Instituições de Ensino e respectivos Atos Legais.

PROTOCOLO N.º 21.410.654-0

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed, às fls. 25, Mov. 13, encaminha o Ofício n.º 135/2024 - SEED/DPGE/DLE, de 22/02/2024, com a seguinte informação:

Encaminhamos ao Conselho Estadual de Educação a solicitação de complementação da autorização do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 239/2023 de 04/10/2023, para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual – Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referentes ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do ano de 2024 até o final do ano de 2025.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de complementação da autorização do do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 239/2023, de 04/10/2023 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino – Ensino Fundamental – Fase I, e, complementação da autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino – Ensino Fundamental – Fase I (APEDs Especiais), Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do início do ano letivo de 2024 até o final do ano letivo de 2025.

A descentralização está prevista na Deliberação CEE/PR, n.º 03/2013:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º A autorização prevista no *caput*, incluindo a descentralização, permitidos pela legislação, é concedida mediante análise das condições pelos órgãos competentes da SEED/PR e após parecer do CEE/PR, cujos atos estabelecerão prazos e condições de funcionamento.

§ 2º A descentralização de curso ou programa é exclusiva para atender demanda específica e temporária, permitida somente para instituição de ensino credenciada e cujo curso a ser descentralizado esteja em dia com o ato de reconhecimento.

PROTOCOLO N.º 21.410.654-0

As Instituições de ensino (sede) possuem atos regulatórios vigentes e solicitaram autorização para oferta de turmas descentralizadas, para o início do ano letivo de 2024 até o final do ano letivo de 2025.

Às fls. 23 e 24, Mov. 12, o Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - DEP/Ceja, anexou a planilha de complementação do Plano de Expansão de Descentralizações das Redes Municipais – Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial para o início do ano letivo de 2024 até o final do ano letivo de 2025, das instituições de ensino sede e as instituições de ensino destinatárias das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, relacionadas a seguir:

<b>Plano de Expansão de Descentralizações - Fase I - APEDs das Redes Municipais - Ensino Fundamental - Fase I – COMPLEMENTAÇÃO para o ano de 2024 a 2025</b>			
<b>NRE</b>	<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO (SEDE)</b>	<b>LOCAL DA APED</b>	<b>MUNICÍPIO DA APED</b>
Dois Vizinhos	Escola Estadual Duque de Caxias - EF	Colégio Estadual José de Alencar - EFM	Nova Prata do Iguaçu
Dois Vizinhos	Escola Estadual Duque de Caxias - EF	Escola Municipal Estudante Luiz José Penso Baggio - EF	Salto do Lontra
Dois Vizinhos	Escola Estadual Duque de Caxias - EF	Colégio Estadual Padre José de Anchieta - EFM	São Jorge do Oeste
Foz do Iguaçu	Escola Municipal Dom Pedro II - EF I	Escola Municipal Prof. Eberardo – EI EF	Matelândia

Às fls. 21 a 23, Mov. 12, o Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - DEP/Ceja, anexou a planilha de complementação do Plano de Expansão de Descentralizações da Rede Pública Estadual – Ensino Fundamental – Fase I (APEDs Especiais), Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para o início do ano letivo de 2024 até o final do ano letivo de 2025, das instituições de ensino sede e as instituições de ensino destinatárias das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, relacionadas a seguir:

PROTOCOLO N.º 21.410.654-0

<b>Plano de Expansão de Descentralizações - Ensino Fundamental - Fase I (APEDs Especiais), Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico – COMPLEMENTAÇÃO para o ano de 2024 a 2025</b>			
<b>NRE</b>	<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO (SEDE)</b>	<b>LOCAL DA APED</b>	<b>MUNICÍPIO DA APED</b>
Área Metropolitana Norte	CEEBJA Ayrton Senna da Silva - EFM	Escola Municipal Professora Clair do Rocio Sandri - EF	Almirante Tamandaré
Área Metropolitana Sul	Colégio Estadual São José dos Pinhais	Escola Municipal Anibal Ribeiro Leal – EI, EF	São José dos Pinhais
Área Metropolitana Sul	Colégio Estadual São José dos Pinhais	Escola Municipal Antônio Franco da Rocha - EF	São José dos Pinhais
Área Metropolitana Sul	Colégio Estadual São José dos Pinhais	Escola Municipal Jorge Nascimento – EI, EF	São José dos Pinhais
Área Metropolitana Sul	Colégio Estadual São José dos Pinhais	Escola Municipal Irmã Maria Eufrásia Torres - EI, EF	São José dos Pinhais
Área Metropolitana Sul	Colégio Estadual São José dos Pinhais	Escola Municipal Castro Alves – EI, EF	São José dos Pinhais
Área Metropolitana Sul	Colégio Estadual São José dos Pinhais	Colégio Estadual Eunice Borges da Rocha - EFM	São José dos Pinhais
Área Metropolitana Sul	Colégio Estadual São José dos Pinhais	CENSE – Centro de Socioeducação de São José dos Pinhais	São José dos Pinhais
Área Metropolitana Sul	CEEBJA Araucária - EFM	COMSE - Centro Operacional de Medidas Sócio Educativas	Araucária
Área Metropolitana Sul	Colégio Estadual Fazenda Rio Grande	CENSE – Centro de Socioeducação de Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande

PROTOCOLO N.º 21.410.654-0

<b>Plano de Expansão de Descentralizações - Ensino Fundamental - Fase I (APEDs Especiais), Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico – COMPLEMENTAÇÃO para o ano de 2024 a 2025</b>			
<b>NRE</b>	<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO (SEDE)</b>	<b>LOCAL DA APED</b>	<b>MUNICÍPIO DA APED</b>
Apucarana	Colégio Estadual Professora Regina Célia Santos Domit - EFM	Escola Municipal Dr. Antônio Grassano Junior – EI, EF	Arapongas
Assis Chateaubriand	CEEBJA Assis Chateaubriand - EFM	Colégio Estadual Machado de Assis - EFMP	Nova Aurora
Campo Mourão	CEEBJA Campo Mourão - EFM	CENSE – Centro de Socioeducação Campo Mourão	Campo Mourão
Londrina	CEEBJA Londrina - EFM	CENSE Londrina I	Londrina
Londrina	CEEBJA Londrina - EFM	CENSE Londrina II	Londrina
Londrina	CEEBJA Londrina - EFM	Colégio Estadual Maria Cândida de Alcântara – EFMP	Tamarana
Pitanga	CEEBJA Casturana Campanharo Bonfin - EFM	Escola Estadual do Campo de Volta Grande - EF	Nova Tebas
Toledo	CEEBJA Toledo	CENSE – Centro de Socioeducação Toledo	Toledo

O Conselho Estadual de Educação do Paraná se pronunciou sobre a autorização de descentralização de cursos para as Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, pelos Pareceres a seguir:

a) Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 36/12, de 07/12/12, tratou da solicitação de implantação de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, para o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, nos estabelecimentos de ensino, reconhecidos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com oferta para os anos de 2013 a 2015.

PROTOCOLO N.º 21.410.654-0

(...) Face ao exposto, dá-se por apreciada a proposta de implantação de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs do Ensino Fundamental e/ou Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, ficando excepcionalmente autorizada a descentralização das turmas elencadas no anexo I e das instituições de ensino contempladas nos protocolados constantes do anexo II. Sendo tal oferta para instituições de ensino da rede pública estadual, já reconhecidas, para os anos de 2013 a 2015.

Para possíveis outras demandas de oferta de cursos da Educação de Jovens e Adultos, além das listadas neste Parecer e necessidades devidamente comprovadas de ampliação da oferta de novas turmas de APEDs, a qualquer tempo a mantenedora poderá encaminhar o plano de expansão da oferta a este Conselho para apreciação e autorização.

b) Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 39/13, de 07/08/13, tratou de Consulta sobre a competência para a autorização de APEDs, contida no Voto do Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 36/12, de 07/12/12, e assim expõe:

(...) A decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, deste Conselho, que a mantenedora a qualquer tempo poderia encaminhar o plano de expansão da oferta a este Conselho, para apreciação e autorização, foi por entender que o plano de expansão retrata a situação da evidente necessidade de atender a uma demanda reprimida e que ficaria dispensado o envio dos protocolados a este Conselho.

c) Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 73/13, de 11/12/13, tratou de autorização de descentralização dos cursos de Ensino Fundamental e Médio – Educação de Jovens e Adultos - Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, para oferta nos anos de 2014 a 2016.

d) Parecer CEE/CEIF n.º 51/14, de 07/04/14, tratou da solicitação de pronunciamento do Conselho Estadual de Educação quanto às solicitações de autorização de descentralizadas dos estabelecimentos municipais, para funcionamento no período de 2014 a 2016.

e) Parecer CEE/CEIF n.º 173/14, de 12/08/14, tratou de complementação do Parecer CEE/CEIF n.º 51/14, de 07/04/14, para inclusão de novas turmas descentralizadas do Ensino Fundamental Fase I – EJA Municipal, presencial, para o período de 2014 a 2016.

f) Parecer CEE/CEIF n.º 24/15, de 24/03/15, tratou de complementação do Parecer CEE/CEIF n.º 51/14, de 07/04/14, para inclusão de novas turmas descentralizadas do Ensino Fundamental Fase I – EJA Municipal, presencial, para o período de 2014 a 2016.

PROTOCOLO N.º 21.410.654-0

g) Parecer CEE/CEIF n.º 290/16, de 18/10/16 aprovou o pedido de autorização para descentralização de turmas de APEDs – Ensino Fundamental - Fase I, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, do início do ano letivo de 2017 ao final do ano letivo de 2019.

h) Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 01/17, de 16/02/17, tratou autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs em instituições de ensino da Rede Pública Estadual, anexo I, que possuem o reconhecimento e/ou renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, a partir do início do ano letivo de 2017 até o final do ano letivo de 2019.

i) Parecer CEE/BICAMERAL n.º 20/19, de 20/03/19, tratou da autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2019 até o final do ano de 2021.

j) Parecer CEE/CEIF n.º 381/19, de 07/11/19, tratou da autorização para Ações Pedagógicas Descentralizadas - APEDs – da Rede Municipal - Ensino Fundamental - Fase I, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, do início do ano letivo de 2020 ao final do ano letivo de 2021.

k) Parecer CEE/CEIF n.º 541/21, de 07/10/2021, tratou da autorização para descentralização de turmas de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições da Rede Pública Municipal – Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do ano de 2022 até o final do ano de 2023.

l) Parecer CEE/BICAMERAL n.º 31/2022, de 30/03/2022, tratou da autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a partir do ano de 2022 até o final do ano de 2023.

m) Parecer CEE/BICAMERAL n.º 283/2022, de 07/12/2022, aprovou a complementação da autorização do Parecer CEE/CEIF n.º 541/21, de 07/10/2021 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal – Ensino Fundamental – Fase I e complementação da autorização do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 31/2022,

PROTOCOLO N.º 21.410.654-0

de 30/03/2022 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referentes ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a partir do ano de 2022 até o final do ano de 2023.

n) O Parecer CEE/BICAMERAL n.º 101/2023, de 10/05/2023, autorizou a complementação da autorização do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 283/2022, de 07/12/2022, que aprovou a complementação da autorização do Parecer CEE/CEIF n.º 541/2021, de 07/10/2021 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal – Ensino Fundamental – Fase I e complementação da autorização do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 31/2022, de 30/03/2022 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referentes ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do ano de 2022 até o final do ano de 2023.

o) O Parecer CEE/BICAMERAL n.º 239/2023, de 04/10/2023, tratou da autorização para oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino – Ensino Fundamental – Fase I, e, autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino – Ensino Fundamental – Fase I (APEDs Especiais), Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do início do ano letivo de 2024 até o final do ano letivo de 2025.

Cabe destacar que o Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 39/13, de 07/08/13, orientou que a Seed/PR deve enviar somente o Plano de Expansão da oferta de novas turmas para apreciação e autorização, ficando dispensada de enviar a este Conselho os protocolados, e estabelece que a Seed/Pr “deverá enviar somente o plano de expansão da oferta de novas turmas de APEDs, para apreciação e autorização”.

Às fls. 27, Mov. 15 a Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Deduc/Seed justifica a solicitação da complementação da oferta da das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, para o biênio do início do ano letivo de 2024 ao final do ano letivo de 2025, com o seguinte teor:

PROTOCOLO N.º 21.410.654-0

O Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, considerando o Plano de Expansão de turmas de Descentralização da Rede Estadual de Ensino – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, para o biênio, do início no ano letivo de 2024 ao final do ano letivo de 2025.

Ressaltamos que existem municípios com jovens e adultos, que precisam de escolarização e que vivem em comunidades de difícil acesso ou mesmo pela especificidade de cada comunidade, onde possui demanda discente pontual e nesses locais não existe a possibilidade de implantação dos cursos na modalidade da EJA.

Ressaltamos ainda a importância da APED Especial, destinada ao atendimento de educandos em privação de liberdade (em estabelecimentos penais) ou em medidas socioeducativas (Centros de Socioeducação).

Com o objetivo de ampliar a oferta de educação, encaminhamos a esse Conselho Estadual de Educação, a relação dos estabelecimentos estaduais de ensino, que possuem o Reconhecimento e/ou Renovação do Reconhecimento dos cursos de Ensino Fundamental - Fase II e Médio e Redes Municipais de Educação e que estão solicitando autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED.

Diante do exposto, ressaltamos a necessidade de continuidade da oferta dessas descentralizações, para apreciação e pronunciamento deste Conselho.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2024

Conforme a justificativa do Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – DEP/Ceja, que “existem municípios com jovens e adultos, que precisam de escolarização e que vivem em comunidades de difícil acesso ou mesmo pela especificidade de cada comunidade, onde possui demanda discente pontual e nesses locais não existe a possibilidade de implantação dos cursos na modalidade da EJA”, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a relação listada, neste Parecer, para a complementação da autorização aprovada no Parecer da CEE/BICAMERAL n.º 239/2023, de 04/10/2023, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do início do ano letivo de 2024 até o final do ano letivo de 2025, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Destaca-se ainda que todas as instituições de ensino listadas neste Parecer possuem seus respectivos atos regulatórios vigentes.

PROTOCOLO N.º 21.410.654-0

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à complementação da autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, listadas no Mérito deste Parecer, para o Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do início do ano letivo de 2024 até o final do ano letivo de 2025.

b) à complementação da autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino, listadas no Mérito deste Parecer, para o Ensino Fundamental – Fase I (APEDs Especiais), Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano letivo de 2024 até o final do ano letivo de 2025.

Para as novas demandas de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, a Seed/PR deverá encaminhar a este Conselho:

a) justificativa da expansão, juntamente com os Pareceres da autorização e complementação da autorização;

b) o Plano de Expansão, para a oferta de novas turmas para apreciação e autorização.

Este Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/BICAMERAL n.º 239/2023, de 04/10/2023.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as devidas providências.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

PROTOCOLO N.º 21.410.654-0

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2024.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR